



PROJETO DE LEI Nº 13995/2023

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 9.836/2022, que determina que restaurantes, bares e casas noturnas auxiliem mulheres que, em suas dependências, expressem preocupação com sua integridade física, para incluir a população LGBTQIA+.

Art. 1º. A Lei nº 9.836, de 04 de outubro de 2022, que determina que restaurantes, bares e casas noturnas auxiliem mulheres que, em suas dependências, expressem preocupação com sua integridade física, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Na parte preliminar, a ementa será:

“Determina que restaurantes, bares e casas noturnas auxiliem mulheres e a população LGBTQIA+ que, em suas dependências, expressem preocupação com sua integridade física.” (NR)

II – Na parte normativa:

“Art. 1º. Os restaurantes, bares e casas noturnas devem auxiliar mulheres e a população LGBTQIA+ que, dentro de suas dependências, de algum modo expressem preocupação com sua integridade física, disponibilizando meios de comunicação com amigos e familiares e/ou com órgãos de segurança pública, bem como orientando sobre os meios de transporte disponíveis.”

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata esta lei divulgarão, mediante afixação de cartazes ou outros meios efetivos, a disponibilidade do local para auxiliar quem precisar.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência contra a mulher, segundo fonte os boletins de ocorrência das Polícia Civil das 27 Unidades da Federação indicam um leve recuo nos registros de feminicídio, ao mesmo tempo que apontam o aumento dos registros de estupro e estupro de vulnerável.

A população LGBTQIA+ sofrem uma sobrecarga de preconceito em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.





Assim se faz necessário garantir o respeito e a convivência da diversidade, combatendo toda e qualquer forma de discriminação nas dependências desse estabelecimentos.

Pelo exposto apresento a alteração do Lei n.º 9.836/2022 como alternativa para garantir o respeito e a convivência da diversidade nos bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos no âmbito municipal, uma vez que, as medidas não surtem impacto financeiro, mas podem, certamente, garantir respeito e convivência da diversidade sem restrições ou limitações de gênero.

Buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado





LEI N.º 9.836, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Determina que restaurantes, bares e casas noturnas auxiliem mulheres que, em suas dependências, expressem preocupação com sua integridade física.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os restaurantes, bares e casas noturnas devem auxiliar mulheres que, dentro de suas dependências, de algum modo expressem preocupação com sua integridade física, disponibilizando meios de comunicação com amigos e familiares e/ou com órgãos de segurança pública, bem como orientando sobre os meios de transporte disponíveis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata esta lei divulgarão, mediante afixação de cartazes ou outros meios efetivos, a disponibilidade do local para auxiliar a mulher que precisar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

